

**PROCESSO Nº. 118/2021 - SESAN/PMA**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2022.018.PMA.SESAN**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS DAS ÁREAS ATINGIDAS PELA INTERVENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ELEMENTOS URBANÍSTICOS DA CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ MAGUARI-AÇU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**DATA DA ABERTURA: 20 DE JUNHO DE 2022**

**HORA DA ABERTURA: 09:00 HRS**

**LOCAL: Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), Bairro: Centro CEP: 67.020-010 Ananindeua-Pará.**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 13h00mm (Hora local)**

**OS ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO GRAVADOS GRATUITAMENTE EM CD VIRGEM FORNECIDO PELO LICITANTE INTERESSADO.**

- I – Termo de Referência;**
- II – Cronograma de atividades;**
- III - Memória de Cálculo 1, 2,3,4,5,6 e 7;**
- IV - Cronograma de desembolso;**
- V - Proposta de reprogramação;**
- VI – Composição de custo reprogramado;**
- VII - Controle financeiro;**
- VIII - Cronograma de execução atividades reprogramando;**
- IX - Cronograma de desembolso reprogramado;**
- X - Anexos 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10**
- XI – Minuta Contrato.**

**PROCESSO Nº. 118/2021 - SESAN/PMA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2022.018.PMA.SESAN**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura - SESAN, órgão integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, cujos envelopes contendo documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, SITUADO À AV. MAGALHÃES BARATA, 1515 (RODOVIA BR 316, KM 08), BAIRRO: CENTRO CEP: 67.020-010 ANANINDEUA-PARÁ, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS, e que se regulará pelas condições seguintes:

**1 – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS DAS ÁREAS ATINGIDAS PELA INTERVENÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ELEMENTOS URBANÍSTICOS DA CANALIZAÇÃO DO IGARAPÉ MAGUARI-AÇU, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, **das 08h00 às 13h00 horas** junto a CPL e/ou equipe de apoio, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada na Sede Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (rodovia Br 316, km 08), Bairro: Centro CEP: 67.020-010 Ananindeua-Pará.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

1.3. A valor máximo admitido para o certame será de **R\$ 83.260,00 (Oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**

**2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com objeto desta licitação e estar legalmente estabelecida no país.

**2.1. Não poderá participar desta Licitação:**

- 2.1.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- 2.1.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.1.3. Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.1.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.1.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.1.6. Sociedades Cooperativas
- 2.1.7. Empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas nos artigos 87 e 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela PMA ou por qualquer órgão público;
- 2.1.8. Empresa que represente mais de um LICITANTE;

2.1.9. Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro LICITANTE.

2.1.10. Empresa cuja atividade-fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação.

**2.2.** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

2.2.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

2.2.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**2.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

**2.4.** É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**2.5.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

2.5.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.5.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração, com firma reconhecida e com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, inclusive com poderes expressos para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer, cópia autenticada de identificação oficial do outorgado e do outorgante (documento oficial com foto) e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo e no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial do (s) proprietário (s) e sócio (s) se houver, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.

2.5.2.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

2.5.2.2. Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

2.5.2.3. O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações ou a consolidada, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**2.6.** Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

**2.7.** Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o LICITANTE poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado atendidos as exigências do § 2º e suas alíneas.

**2.8.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

**2.9.** Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO enviados por via postal ou outro meio eletrônico.

**2.10.** A empresa que se apresentar a sessão após o credenciamento, poderá participar do certame atuando, no entanto, apenas como ouvinte.

**3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:** O LICITANTE adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de regular notificação pela SESAN/PMA, para comparecer à sede da mesma, assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4 – DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor orçado/referência para a Licitação, com base nas planilhas de quantitativos e preços unitários, ora inseridos no respectivo processo licitatório, corresponde a **R\$ 83.260,00 (Oitenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**, provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Funcional programática: 17.512.0010.2.399 - Realização de Ações de Urbanização de assentamentos precários;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Sub Elemento: 3.3.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 15100000 – Outras Transferências de Convênios ou Contratos.

**5 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços executados serão recebidos quando da aprovação, pela fiscalização, das medições realizadas.

**5.2.** O recebimento final se dará provisoriamente pela fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após comunicação pela contratada de término dos serviços.

**5.3.** Caso o prazo acima não seja respeitado, o recebimento provisório reputar-se-á realizado.

**5.4.** O recebimento final se dará definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, tácito ou expressamente emitido, sendo observado o parágrafo acima, caso o prazo ora estabelecido seja ultrapassado.

**5.5.** O contrato somente será dado por encerrado quando aceito sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceite os serviços, a SESAN emitirá o termo de recebimento definitivo, documento hábil para liberação da caução e quaisquer outras retenções, e for o caso, mantido a responsabilidade técnica da empresa nos termos da lei.

**6 – DA HABILITAÇÃO:** Os **LICITANTES** deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de HABILITAÇÃO, em uma via, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. TP.2/2022-018 SESAN/PMA**  
**RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ**

**6.1. Os LICITANTES** deverão apresentar os documentos habilitatórios relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

**6.2.** Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

**6.3.** Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

**6.4.** A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE nº. 01, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

**6.5. O ENVELOPE nº. 01** deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

**6.5.1. Documentos para Habilitação Jurídica:** Para comprovar a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.5.1.1.** Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

**6.5.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**6.5.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ. ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.5.1.4.** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e/ou sócio administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.7.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.8.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.9.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

6.9.1. O certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a seguir;

6.9.2. Inscrição de microempreendedor individual, no que couber;

6.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

6.9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.9.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de Diretoria e/ou administradores em exercício, no caso de sociedade simples;

6.9.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.9.8. Cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

6.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9.10. Procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

6.9.11. Juntamente com a documentação referente à Habilitação – Envelope 01, os **LICITANTES, cadastrados ou não no SICAF**, deverão apresentar **declarações complementares, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa**, contendo o seguinte:

6.9.11.1. Pleno conhecimento e concordância com o edital e seus anexos necessários à apresentação da proposta.

6.9.11.2. Que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

6.9.11.3. Que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.

6.9.11.4. Que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;

6.9.11.5. Que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, as quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

6.9.11.6. Que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.9.11.7. Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;

6.9.11.8. Que a qualquer momento e por necessidade na execução dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da **SESAN**, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

6.9.11.9. Que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.9.11.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.9.11.11. Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, caso opte pelo benefício previsto no artigo 3º, §2º, inciso V, da Lei 8.666/1993.

6.9.11.12. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.9.11.13. Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, **caso opte por usufruir** do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

6.9.11.14. Declaração que executará os serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;

6.9.11.165 Declaração que reconhece o direito de a Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

6.9.11.16. Declaração que recebeu todos os documentos pertinentes e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

**6.10.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**6.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**6.15. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes cadastrados ou não no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:

6.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida a **menos de 60 (sessenta) dias** antes da **data da abertura dos envelopes de documentação**.

6.15.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.15.3. Prova de regularidade **para com a Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclua créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado, da sede ou domicílio do **LICITANTE**;

6.15.4. Prova de regularidade **para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária ou outra equivalente, na forma da lei.

6.15.5. Prova de regularidade **para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão Negativa de Débito ou outra equivalente, na forma da lei.

6.15.6. Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

6.15.7. Regularidade perante o TCU- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica ([certidoes-apf.apps.gov.br](https://certidoes-apf.apps.gov.br));

6.15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

6.15.8.1. Apresentar a Certidão de Débitos e consulta de Autos Infrações Trabalhistas expedida pela ST/MTP – Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário e/ou sócio administrador.

6.15.9. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório e também de inscrição na Fazenda Pública Estadual ou Municipal, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.15.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

**6.16. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).**

6.16.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de Registro competente**, da sede ou domicílio da licitante, que comprovem a boa situação financeira da EMPRESA, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial/Cartório.

6.16.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.16.2. O Balanço e as Demonstrações contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) na forma da lei compreendem:

6.16.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este devidamente registrado no órgão competente.

6.16.2.2. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

6.16.2.3. Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

6.16.2.4. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

6.16.2.5. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

6.16.3. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

6.16.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.16.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.16.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de **índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 01 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

**Apuração dos índices:**

**6.16.4.1. Liquidez Geral (LG):**

$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$

PC + PELP = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

**6.16.4.2. Liquidez Corrente (LC):**

$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$

PC = Passivo Circulante

**6.16.4.3. Solvência Geral (SG):**

$SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} > 1,00$

PE Passivo Exigível

**Os fatores constantes das fórmulas abaixo serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item deste Edital, onde:**

AT= Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

6.16.5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1, cuja verificação poderá ser feita pela Comissão Permanente de Licitação, com base no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.17.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

6.17.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.17.2. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1420, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

**6.18. Documentação relativa à Qualificação Técnica:** Os licitantes cadastrados ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a. Empresas contratadas deverão ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada em Trabalho Social no PAC – Programa de Aceleração ao Crescimento e apresentar profissional com experiência comprovada, compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas, apresentando os seguintes documentos:

a.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada (este com firma reconhecida acompanhado do contrato que originou o serviço), que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto, com a data da realização do contrato, duração, quantidades, características e demais informações qualitativas dos serviços.

a.2. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes o Responsável Técnico com formação em nível superior em Serviço Social, capacitado para a execução do Projeto de Trabalho Social - PTS na área do PAC devidamente registrado (s) no respectivo Conselho Federal ou Regional da Categoria Profissional.

a.2.1. A comprovação do Responsável Técnico de pertencer ao quadro da licitante, mediante apresentação de algum dos documentos descritos abaixo:

a.2.1.1. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);

a.2.1.2. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante com firmas reconhecidas;

a.2.1.3. No caso de ser sócio proprietário da empresa, através da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;

a.2.1.4. Declaração de cumprimento do profissional em atuar nas futuras demandas do Projeto Social com firmas reconhecidas pelo profissional e representante legal;

a.2.2. Apresentar a certidão de regularidade do Conselho Regional de Serviço Social do Responsável Técnico profissional, acompanhado do RG e CPF.

**6.18.1. Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível** para a execução do objeto, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido.

**6.18.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido**

**em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o LICITANTE apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.**

**6.18.3.** Toda a documentação de Habilitação de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instruções do próprio órgão emitente, ou na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o **LICITANTE**, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere à certidão vencida.

**6.18.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**6.18.5.** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo (s) órgão (s) competente (s), constando da documentação apresentada.

**7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL:** Os **LICITANTES** deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-018 SESAN/PMA.  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ**

**7.1.** Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE Nº. 02 devam estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

**7.2.** A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE Nº. 02, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

**7.3.** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) única via impressa, digitada em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda, rasura, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser datada e assinada, pelo representante legal da empresa licitante e rubricada em todas as suas páginas, devendo conter:

7.3.1. Razão social, CNPJ da empresa licitante e expressa menção a presente licitação;

7.3.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto e demais documentos técnicos anexos;

7.3.3. Indicação do valor global, inclusive por extenso.

7.3.4. Prazo de execução

7.3.5. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**7.4.** A proponente deverá cotar sua proposta, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital, indicando preços unitários e valor global, em moeda corrente nacional, ficando estabelecido que em caso de divergência entre o preço unitário e o total será feita a devida correção e o valor apurado será considerado o valor da proposta, não constituindo motivo para desclassificação.

**7.5.** A proponente deverá elaborar Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital, cujos valores não poderão ser superiores aos estabelecidos na referida Planilha;

**7.6.** Os preços unitários e sua composição de preços deverão ser cotados de acordo com as Especificações Técnicas e anexos deste Edital;

**7.7.** A proponente deverá apresentar a composição dos preços unitários de cada serviço descrito na planilha, apresentando discriminadamente as parcelas relativas aos serviços, materiais, equipamentos, serviços, encargos e BDI;

**7.8.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**7.9.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**7.10.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**7.11.** A licitante deve apresentar Cronograma físico-financeiro, conforme modelo em anexo, **cujo prazo de execução total dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data da emissão da ordem de serviço.**

7.11.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto, bem como os serviços pertencentes ao prazo do PTS.

**7.12.** A licitante deverá apresentar a composição dos Encargos Sociais, cujos valores deverão guardar conformidade com a Lei e os salários não poderão ser inferiores aos utilizados pelo Sindicato local (Convenção Coletiva da Categoria), da época do orçamento base utilizados na licitação, sob pena de desclassificação.

7.12.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições a que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**7.13.** A licitante deve demonstrar a composição do BDI- Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, em forma nominal e percentual, observado as diretrizes do Termo de referência/Projeto e seus anexos. Deverão ser discriminadas todas as despesas não previstas nas composições de preços unitários, mas previstas nos projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, etc.

7.13.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços.

7.13.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.13.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254<sup>1</sup>).

7.13.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.13.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

7.13.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.

**7.14.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto e no respectivo cronograma.

**7.15.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.16.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.17.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**7.18.** A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.18.1. Se a cotação de percentual for menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.18.2. Se a cotação de percentual for maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**7.19.** Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à Administração, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 254: O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

**7.20.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, do pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.21.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço proposto. Nesse caso, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão.

**7.22.** A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição apenas sob determinação da SESAN.

**7.23.** Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.24.** Na proposta deverá constar declaração expressa de que nos preços nela contidos estão incluídas todas e quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, materiais de consumo, lucros, encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, e outras despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para manter a higiene e segurança no trabalho, necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**7.25.** Não serão aceitas propostas enviadas fora do Envelope nº 2

**7.26.** Considerar-se-á que os preços fixados pelo LICITANTE são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

**7.27.** Fica entendido que os projetos, as especificações e toda documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado especificado e válido;

**7.28. Condições de Pagamento:** Os serviços serão pagos mediante medições que serão efetuadas em campo, na unidade de serviços efetivamente executados e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**, previstas na Planilha de Orçamento analítico, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento, ficando a **SECRETARIA**, isenta de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte do **CONTRATADO**.

7.28.1. A empresa deverá apresentar nota fiscal, referente a cada etapa concluída, tendo a contratante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **8 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

**8.1.** A licitação será processada e julgada nos termos dos artigos 43 a 48, da Lei 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

**8.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.3.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação identificará os licitantes/credenciados, receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e iniciará a sessão de abertura do certame com a abertura do(s) Envelope(s) de nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.4.** Considera-se iniciada a sessão da licitação com a abertura do primeiro envelope.

**8.5.** Ultrapassado este momento, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação apresentada nos envelopes, ressalvados aqueles que se destinem a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela CPL.

**8.6.** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá:

8.6.1. Realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.6.2. Poderá, também, realizar consulta abrangendo o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.6.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a desconsideração, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**8.7.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, oportunidade em que poderá ser apresentada eventual manifestação quanto à documentação apresentada, a ser registrada em ata.

**8.8.** A Comissão verificará o eventual descumprimento quando da entrega da Documentação de Habilitação, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos deste Edital.

**8.9.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes presentes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.10.** Decidida a habilitação, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso, ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.11.** Após a conclusão da fase de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.12.** Não ocorrendo desistência expressa de recorrer por todos os licitantes, os Envelopes nº02 - Proposta de Preços - serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.13.** Ultrapassada a fase de habilitação, na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

**8.14.** A partir da abertura das propostas não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.15.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**8.16.** Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.17.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão, pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**8.18. Será considerado inabilitado o licitante que:**

8.18.1. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.18.2. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**8.19.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.20.** O prazo para regularização fiscal da restrição acima apontada será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.21.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.22.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração obedecerá ao disposto no art. 45 da Lei 8.666/1993, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e tem como referência o Decreto nº 7.983/2013 e as especificações técnicas constantes deste Edital.

**9.1.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**9.2.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**9.3.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**9.4.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**9.5.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.6.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**9.7.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

**9.8.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**9.9.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**9.10.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.10.1. Produzidos no País;

9.10.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.10.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.10.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.11.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

**9.12.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**9.13.** Será desclassificada a proposta que:

9.13.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e anexos e/ou imponha condições não previstas no instrumento convocatório;

9.13.2. Apresentar preço acima do valor máximo admitido pela SESAN, conforme CLÁUSULA QUARTA

9.13.3. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.13.4. Apresentar, na composição de seus preços:

9.13.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

9.13.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.13.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.13.5. Tiver seu preço baseado no de outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor preço;

9.13.6. Oferecer propostas alternativas do constante do Edital;

9.13.7. Omitir informações ou não obedecer às condições estabelecidas na presente Tomada de Preço para a classificação no certame;

9.13.8. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

9.13.9. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada;

9.13.10. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto.

**9.14.** Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

**9.15.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

**9.16.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**9.17.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta em que se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

**9.18.** Será considerada inexecutável a proposta de preços que:

9.18.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.18.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**9.19.** O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.20.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**9.21.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**9.22.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.23.** Será facultado ao licitante o prazo de 48 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**9.24.** Erros formais no preenchimento da planilha não é motivo para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**9.25.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração.

**9.26.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.27.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.28.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial do Estado do Pará ou Município de Ananindeua, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.29.** Do julgamento das propostas e da classificação, o prazo para apresentação de recurso pelos licitantes é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do Ato, observado o disposto no item 9.28. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**9.30.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10 – DOS RECURSOS:** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observado, ainda, o disposto no art. 123, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

**10.1.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**10.2.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**10.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo do Setor de Licitação, localizada na Sede Prefeitura Municipal de Ananindeua – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (rodovia Br 316, km 08), Bairro: Centro CEP: 67.020-010, no Município de Ananindeua-Pará, no horário de 08:00h às 13:00h.**

**10.4. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura** por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** A Adjudicação será feita à licitante habilitada que oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração pública.

**11.2.** A adjudicatária será notificada, tendo o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções advindas do artigo 81 da Lei 8.666/1993.

**11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**11.5.** Nos casos em que o adjudicatário não estiver inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento sem ônus, antes do ato de assinatura do contrato.

**11.6.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**11.7.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

**11.8.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**11.9.** No contrato permanecerão as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e a proposta do LICITANTE classificado em 1º lugar, independentemente de sua transcrição, e ainda, todas as obrigações das partes devidamente estipuladas na CLÁUSULA do CONTRATO, anexo deste Edital.

11.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente os assinalados nos artigos 78, 79 e 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.9.2. A prestação dos serviços objeto desta licitação será de conformidade com o estipulado nas especificações técnicas, projeto básico, proposta comercial do **LICITANTE** contratado e o contrato entre as partes.

11.9.3. O **CONTRATADO** poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto contratual, desde que haja prévia autorização expressa da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, obedecendo todos os critérios da Lei 8.666/93 e seus complementos.

11.9.4. O contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

11.9.5. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ” (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA), nos termos da Resolução nº11.536/2014-TCM/PA.

11.9.6. Como segurança da conclusão do objeto e das demais cláusulas contratuais, o CONTRATADO obriga-se, a apresentar garantia do contrato no valor equivalente a 1% (um por cento) do preço contratado, do qual constará como beneficiário o Município de Ananindeua / Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos termos previstos no art. 56, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.9.7. O licitante deverá apresentar a garantia escolhida até a data da assinatura do contrato. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Minuta do Contrato.

**12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

**12.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.5.** Não mantiver a proposta;

**12.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**12.8.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.9.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.9.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.9.2. Multa na forma prevista no Contrato;

12.9.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Ananindeua ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

12.9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto e/ou no Contrato.

**13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** O Contrato somente será dado por encerrado quando aceito por pela SESAN sem ressalvas, todos os itens previstos na proposta anexa ao referido contrato. Aceito, o fiscal emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** São normas a serem observadas na licitação:

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**14.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**14.4.** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, mediante os seguintes procedimentos:

15.4.1. Por meio de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/PMA, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), Bairro: Centro CEP: 67.020-010 Ananindeua-Pará, no horário de 08:00h às 13:00h, de 2ª a 6ª feiras;

15.4.2. Excepcionalmente, por expediente via e-mail: [semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.licitacao@ananindeua.pa.gov.br), assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigida a CPL/PMA, no horário das 08h00mm às 13h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a CPL/PMA, no endereço definido no item 15.4.1 como condição de eficácia do pedido.

**15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Das reuniões para recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos entregues, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos LICITANTES presentes. Na hipótese da falta de assinatura ou recusa em assinar por qualquer das licitantes presentes, deverá o fato ser registrado em apostilamento a ata.

**15.1.** Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

**15.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e

devidamente fundamentado.

**15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**15.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

**15.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8.** As certidões porventura apresentadas valerão nos prazos nelas indicados. Em caso de inexistência de indicação de prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

**16.9.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**15.10.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes.

**15.11.** A licitante providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato, o início dos serviços.

**15.12.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.13.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**15.17.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**15.18.** Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá o **LICITANTE**, independente de comunicação formal, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

**15.19.** A **PMA** poderá cancelar ou anular o certame, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**15.20.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**15.21.** Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da SESAN para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (de acordo com art. 43, §1º, LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014);

**15.22.** A não regularização da documentação, no prazo do subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à SESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**15.23.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006.

**15.24.** O Edital poderá ser obtido no endereço [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br) e no [www.ananindeua.pa.gov.br](http://www.ananindeua.pa.gov.br) (sem constar os anexos), sendo que seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante **gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 13h00 horas** junto CPL e/ou equipe de apoio, **na Sala da Assessoria de Licitação, na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), Bairro: Centro, CEP: 67.020-010, no Município de Ananindeua-PA.**

**15.25.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou ao Contrato vinculado a esta licitação, ou ainda, para exigir o seu cumprimento, fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja;

**15.26.** Este Edital de Licitação e a Proposta Comercial do **LICITANTE** adjudicado farão parte integrante do Contrato a ser lavrado, independente da transcrição;

**15.27.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do entendimento deste Edital e seus anexos, ou ainda, para exigir o seu cumprimento é o da Justiça Estadual, da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.28** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.28.1 Anexos gravados em CD:

- I – Termo de Referência;
- II – Cronograma de atividades;
- III - Memória de Cálculo 1, 2,3,4,5,6 e 7;
- IV - Cronograma de desembolso;
- V - Proposta de reprogramação;
- VI – Composição de custo reprogramado;
- VII - Controle financeiro;
- VIII - Cronograma de execução atividades reprogramando;
- IX - Cronograma de desembolso reprogramado;
- X - Anexos 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10
- XI – Minuta Contrato.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2022.

**Ione Maria de Oliveira Moura**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Ananindeua